

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1815/2025

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

Processo nº 5132232-42.2025.4.02.5101,
ajuizado por **N. C. P.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **Doença Pulmonar Intersticial Fibrosante (CID10: J84)**, associada a **doença do tecido conjuntivo (Lúpus + Artrite Reumatoide + Síndrome de Sjogren)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 7), solicitando o fornecimento de **oxigenoterapia domiciliar** com (concentrador de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio móvel) e **cateter nasal** (tipo óculos) (Evento 1, INIC1, Página 7).

A **fibrose pulmonar** é uma doença fibrótica crônica progressiva restrita aos pulmões que afeta pacientes adultos, principalmente idosos. As doenças pulmonares intersticiais (DPI) compreendem um grupo heterogêneo de doenças não neoplásicas com vários graus de inflamação e/ou fibrose. A dispneia é geralmente o sintoma mais debilitante. A mortalidade é alta, e a maioria dos pacientes tem uma sobrevida estimada de 3-5 anos sem tratamento. As indicações para oxigenoterapia geralmente seguem àquelas para pacientes com DPOC. A hipóxia induzida por esforço começa mais cedo no curso da doença, e o **uso de oxigênio** pode aliviar os sintomas, aumentar a distância caminhada e até melhorar a qualidade de vida em curto prazo¹.

A **Síndrome de Sjögren (SS)** é uma doença sistêmica inflamatória crônica, de provável etiologia autoimune. As glândulas lacrimais e salivares são os principais órgãos afetados pela infiltração linfo-plasmocitária, originando disfunções que desencadeiam quadro clássico de xerofthalmia (olhos secos) e xerostomia (boca seca). Outras glândulas exócrinas também podem ser acometidas como o pâncreas, glândulas sudoríparas, glândulas mucosas dos tratos respiratório, gastrointestinal e urogenital. A SS pode existir como doença primária das glândulas exócrinas (SS primária) ou estar associada a outras doenças autoimunes como **artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico**, esclerose sistêmica progressiva, esclerodermia, doença de Graves, dentre outras (SS secundária). Embora pessoas de todas as idades possam ser afetadas, a doença tem maior incidência entre indivíduos na quarta e quinta décadas de vida, sendo as mulheres mais acometidas do que os homens².

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP)** tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual

¹ Scielo. Fibrose pulmonar idiopática: diagnóstico e tratamento atuais. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*. 2023;49(4): e20230085.

Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/LxHMH8dXfJCpBTzC6qyH9xB/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 15 dez. 2025.

² FELBERG, Sergio; DANTAS, Paulo Elias Correa. Diagnóstico e tratamento da síndrome de Sjögren. *Arq. Bras. Oftalmol.*, São Paulo, v. 69, n. 6, p. 959-963, Dec. 2006. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492006000600032&script=sci_arttext >. Acesso em: 15 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevivência dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica³.

Assim, informa-se que a **oxigenoterapia domiciliar** com (concentrador de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio móvel) e **cateter nasal** (tipo óculos) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora - Doença Pulmonar Intersticial Fibrosante (CID10: J84), associada a doença do tecido conjuntivo (Lúpus + Artrite Reumatoide + Síndrome de Sjogren) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 7).

Quanto à disponibilização, salienta-se que o tratamento com oxigenoterapia prolongada está coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta **oxigenoterapia**, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

De acordo com a CONITEC, a incorporação da oxigenoterapia domiciliar foi recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)⁴ – o que **não configura o quadro da Autora**. No entanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado**, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar pleiteados, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como reavaliações clínicas periódicas.

Neste sentido, informa-se que a Autora é assistida pelo **Instituto de Doenças do Tórax – IDT/UFRJ** (Evento 1, ANEXO2, Página 6) que poderá promover o seu acompanhamento.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 6) foi solicitado **urgência** para o tratamento com oxigenoterapia domiciliar, devido ao **risco de morte**, caso a Autora não seja submetida ao tratamento indicado. Assim, salienta-se que a demora na aquisição e uso dos equipamentos para oxigenoterapia domiciliar pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

³ Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-35862000000600011>. Acesso em: 15 dez. 2025.

⁴ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: <http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia_DPOC_final.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que os equipamentos para oxigenoterapia domiciliar possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob diversas marcas comerciais.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.